



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 45.942
(Processo n.º. 2000/51181-1)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. ANTÔNIO GERALDO LAZARINI – Prefeito à época do Município de Uruará.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º. 27.742 de 08.04.1999.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Recurso de Revisão. Conhecimento. Provimento negado. Manutenção da decisão recorrida.

Relatório do Exm.º Sr Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA:
Processo n.º. 2000/51181-1.

Antonio Geraldo Lazarini, inconformado com o v. Acórdão n.º 28.685, de 30.09.1999, pelo qual este Tribunal, ao julgar o mérito do processo n.º. 1998/51514-7, condenou-o a devolver aos cofres públicos a importância de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) e ao pagamento de multa regimental no valor de R\$100,00 (cem reais), interpôs Recurso de Revisão objetivando reformar aquela decisão.

Recebido, o recurso teve tramitação regular.

A 6a CCE, após examinar a documentação com que se acha instruído o recurso, opina pela manutenção da decisão do referido acórdão.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu Procurador Ivan Barbosa da Cunha que hoje integra e honra este Plenário, em Parecer de fl. 19, indeferindo a pretensão do recorrente, opina pela manutenção da decisão recorrida.

É o Relatório

VOTO:

A Seção Técnica, após análise das razões do recurso, e de discriminar as Notas de Empenho emitidas pelo IPASEP, os repasses efetuados, e de conferir as alegações de depósito em conta corrente diversa, afirma que o recorrente não logrou provar as suas alegações, daí sugerir a manutenção da decisão recorrida.

Ante o exposto, tomo por fundamento o relatório final da Seção Técnica (fl. 13 a 16), conheço do recurso, mas nego-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida que se objetiva no Acórdão n. 27.742/99, deste Tribunal.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de, manter integralmente a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário Conselheiro Emilio Martins, em 01 de setembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

LAURO DE BELÉM SABBÁ

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

IVAN BARBOSA DA CUNHA
Impedido de votar
Art. 35 § único do RITCEPa.

Presente à sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.

PFC/0100599